

Projeto de Lei nº 05 /2017

REDAÇÃO

RETIRADO

Sala Sessões 07/08/17

Presidente

Reg 29/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

Vereador – RICARDO PREARO

Projeto de Lei que altera o artigo 1º, 2º e seu § único, artigo 4º e artigo 6º, e revoga o inciso VI do artigo 5º, todos da Lei n. 4478 de 22 de julho de 2014, e dá outras providências.

Os artigos 1º, 2º e seu § único, Artigos 4º e 6º, da Lei 4478/2014, passam a vigorar com as seguintes redações, revogando-se o inciso VI, do artigo 5º e ratificando-se as demais disposições:

Art. 1º - Os honorários pagos pela parte vencida; em razão de cobrança judicial de Dívida Ativa e demais Ações Judiciais, em andamento ou não, a título de honorários sucumbenciais fixados pelo Juízo; serão rateados entre **os advogados que compõe a Assessoria Jurídica do Município e os Ex-Advogados e Assessores Jurídicos, concursados ou não, que compuseram o referido quadro durante o período de tramitação judicial dos respectivos processos.**

Art.2º - Os honorários advocatícios de que trata esta lei, **serão partilhados igualitariamente entre os advogados referidos no artigo 1º;**

§ único - Os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência em Juízo, não constituem patrimônio público municipal, uma vez que, fixados segundo o arbítrio judicial, são oriundos da parte sucumbente que figurou no polo adverso ao do Município nos feitos judiciais pelo Juízo;

Art.3º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município de Bariri, atualmente, é composta pelos advogados concursados e em efetivo exercício.

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Práticas REDACOES
FINANÇAS ORÇAMENTO
SALA SESSÕES 19 / 06 / 2017



19 JUN. 2017

PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

Vereador – RICARDO PREARO

Art.5º- Fica revogado o inciso VI do artigo 5º;

Art.6º- O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- O rateio dos honorários sucumbenciais, na forma do artigo 2º, será feito, mensalmente, pela Diretoria de Serviço de finanças do Município, sendo que os valores apurados no mês serão pagos até o dia 15 do mês seguinte;

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

JUSTIFICATIVAS

Analisando o tema em questão, sob as óticas da lei específica - “Estatuto da Advocacia” - e de jugados de Tribunais Superiores, tenho por justo que os advogados que participaram de processos judiciais, já findos ou em andamento, sejam eles comissionados ou concursados, fazem jus ao recebimento dos honorários da sucumbência fixados pelo Juízo da causa.

Não reconhecer essa situação seria afrontar aos princípios constitucional federal, da legalidade e internacionalidade, vez que todo trabalho deve ser remunerado, sob pena de ferir também a premissa universal de que *ninguém pode locupletar-se do trabalho de outrem*, conforme DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, a qual a República Federativa do Brasil encontra-se vinculada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

Vereador - **RICARDO PREARO**

Ademais, enfatizo que os Tribunais Superiores Pátrios vem adotando o entendimento de que o advogado que antecedeu ou sucedeu no patrocínio da causa, em defensoria pública, ou seja, que trabalha contratado pelo ente público, goza do direito ao recebimento dos honorários da sucumbência.

Bariri, 19 de junho de 2017.



RICARDO PREARO
VEREADOR

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO	
APROVADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEIS	<input type="checkbox"/>
SALA SESSÕES	<input type="checkbox"/>
REJEITADO	<input type="checkbox"/>
MAIORIA	<input type="checkbox"/>
CONTRA	<input type="checkbox"/>

PRESIDENTE

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO	
APROVADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEIS	<input type="checkbox"/>
SALA SESSÕES	<input type="checkbox"/>
REJEITADO	<input type="checkbox"/>
MAIORIA	<input type="checkbox"/>
CONTRA	<input type="checkbox"/>

PRESIDENTE